



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 08 de Setembro de 2020 - Edição 578 - Lei 4.683/18

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 08 de Setembro de 2020 - Edição 578 - Lei 4.683/18

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6.502 - APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIA RESERVA DOS BECKER

DECRETO Nº 6.502, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Aprova o "Loteamento Residencial Reserva dos Becker" e dá outras providências.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e XVIII do artigo 47, da Lei Orgânica,
Considerando o Protocolo nº 3272, de 1º de setembro de 2020 e a concordância do Setor de Engenharia,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento com as seguintes características:

1 - IDENTIFICAÇÃO

1.1 - Empreendedor: Rech Loteamentos e Incorporações Ltda.

CNPJ nº 07.589.672/0001-23;

1.2 - Proprietários da área loteada: Verena Finger-CPF 638.435.100-59 e seu marido Zelito Finger-CPF 401.882.560-91, Harri Armindo Becker-CPF 161.187.310-04 e sua mulher Maria Julita Becker-CPF 769.878.410-04 e Alzira Theisen-CPF 977.544.200-15 e seu marido Albano Francisco Theisen-CPF 120.700.250-04; Rovena Baumgarten-CPF 958.594.460-04 e seu marido Paulo José Baumgarten-CPF 296.117.929-72, Claudete Hoffmann-CPF 535.149.800-63 e seu marido Lotario Hoffmann-CPF 186.707.1470-34, Neusa Fengler-CPF 401.852.220-72 e seu marido Claudério Luiz Fengler-CPF 447.974.350-20;

1.3 - Localização: Rua Eduardo Zinn e outras;

1.4 - Matrícula: 8.855 - Registro de Imóveis de Vera Cruz;

1.5 - Município: Vera Cruz, RS;

1.6 - Projetista: Construtora e Urbanizadora Rech Ltda - CREA 49.272;

2 - PROJETO URBANÍSTICO

2.1 - Área Total Loteada: 199.540,62 m²;

2.2 - Área de Lotes: 84.433,46 m²;

2.3 - Área do Sistema Viário: 30.302,78 m²;

2.4 - Área do Sistema de Recreação Pública: 13.215,33 m²;

2.5 - Área de Equipamentos Comunitários: 6.936,66 m²;

2.6 - Estação de Tratamento de Esgotos - ETE: 595,00 m²;

2.7 - Área de Preservação Permanente - APP (1 e 2): 5.547,04 m²;

2.8 - Área Remanescente: 58.510,35 m²;

2.9 - Nº de Lotes: 200 (duzentos);

2.10 - Finalidade: residencial;

2.11 - Foram mantidas as áreas de preservação permanente em suas condições natura

2.12 - Somente estará autorizado o corte de vegetação nativa, com alvará de corte emitido pelo DEFAP;

2.13 - Licença de Instalação (LI) nº 2/2019, Fornecida pelo DEMA-VC, pelo protocolo nº 1.843, de 03/06/2019;

3 - TRATAMENTO DE ESGOTOS

3.1 - O tratamento de esgotos domésticos deverá ser coletivo, de acordo com as Leis Municipais, com a L.I. e de conformidade com as NBR 7229/93 e 13969/97;

3.2 - O sistema deverá ser de separador absoluto;

3.3 - A licença de instalação é parte integrante deste decreto e deverá ser obedecida em todos os seus itens;

4 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 08 de Setembro de 2020 - Edição 578 - Lei 4.683/18

As obras de infra-estrutura serão executadas pelo proprietário, que são as seguintes:

4.1 - Demarcação de quadras, lotes e demais áreas;

4.2 - Abertura das vias de comunicação, com medidas lineares e angulares em conformidade com o projeto urbanístico aprovado, com a devida base, sub-base e pavimentação, podendo a mesma ser de pedra regular(paralelepípedos), bloquetes ou asfalto a quente, colocação de meio-fio e bocas de lobo;

4.3 - Execução do sistema de abastecimento público de água, da rede de esgoto pluvial, da rede de esgoto sanitário, estação de tratamento de esgoto, da rede de eletrificação e de iluminação pública, com colocação de luminárias do tipo LED de 80W, completas com braço, reator, fotocélula e tela protetora, em estrita conformidade com os projetos e memoriais aprovados por esta Prefeitura Municipal e a concessionária de energia responsável;

4.4 - Para fins de receber a ligação permanente de água, será exigida a execução de uma adutora de água tratada, de DN 150mm, desde o seu fim na av. Kunibert Haas, onde tem uma pressão de serviço de 30Mcam, até o início do atual loteamento, em uma distância de 410,00m, devendo a mesma ser levada até o fim do empreendimento e também ser dotada de hidrante de DN 100mm, para atendimento ao Decreto nº 37.312/97 e NBR 5.667. Também será executada uma adutora de DN 50mm para abastecimento da rede distribuidora, que também será executada pelo empreendedor, para futuras interligações à rede principal de água e, a cada 100,00 m da adutora, deverá ser colocado um marco de concreto, georeferenciado, com uma altura de 1,00 m, para futuras ligações, devendo todas as obras serem executadas sob a supervisão do SEMAE.

4.5 - O suprimento de energia elétrica será feito pela RGE Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.

Art. 2º É fixado o prazo de 02 (dois) anos para a execução e implantação do "Loteamento Reserva dos Becker", após o recebimento da comunicação do Registro de Imóveis, conforme arts. 24 a 27, da Lei nº 2896/06 e alterações.

Art. 3º Na implantação do loteamento, o proprietário observará as normas de proteção ao meio ambiente e de preservação à cobertura vegetal, de conformidade com a legislação pertinente e a licença de instalação do DEMA Municipal.

Art. 4º Os proprietários darão em caução para garantia da execução das obras de infraestrutura os seguintes terrenos: lotes de nºs.10 a 13, da quadra 466; lotes de nºs. 06 a 09, da quadra 467; lotes de nºs. 10 a 13, da quadra 469; lotes de nºs. 07 a 09, da quadra 471; lotes de nºs. 01 a 04, da quadra 473; lotes de nºs. 19 a 21, da quadra 475 e lotes de nºs. 09 a 12, da quadra 477, estando a liberação de licenças de construção nos demais lotes e da caução dos lotes condicionada a completa execução das obras previstas nos artigos anteriores.

Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 6.346, de 21 de fevereiro de 2020

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2020.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 08 de setembro de 2020.

LEANDRO CLAUDI WAGNER, Secretário.

DECRETO Nº 6.501 - PERMITE FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARTICULAR NO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ

DECRETO Nº 6.501, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

Permite o funcionamento das instituições e estabelecimentos de ensino de educação infantil particular no território do Município de Vera Cruz, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 47, combinado com o inciso II do artigo 6º e inciso II do artigo 8º da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 08 de Setembro de 2020 - Edição 578 - Lei 4.683/18

prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o seu território feita pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020; CONSIDERANDO o Modelo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul, publicado no site <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br>; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SES/SEDUC Nº 001/2020;

DECRETA:

Art. 1º Enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Município de Vera Cruz, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 6.370, e convalidado pela Lei Municipal nº 5.036, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, reiterada pelo Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, poderão retornar as aulas presenciais as escolas de educação infantil da rede particular, observadas as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas no Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, as respectivas medidas permanentes e segmentadas, bem como o estabelecido em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação nº 001/2020.

Art. 2º Somente poderão realizar atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, conforme as condições, o teto de operação, o modo de operação e os demais limites, restrições e medidas definidos neste Decreto e em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação, as instituições e os estabelecimentos de que trata o "caput" do art. 1º deste Decreto, da rede privada de ensino, que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estabeleçam Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19), de conformidade com as normas estabelecidas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação, no qual constem:

- a) a indicação do serviço de saúde de referência para encaminhamento de casos suspeitos ou pessoas sintomáticas;
- b) a comprovação da criação de um Centro de Operações de Emergência em Saúde para a Educação (COE-E Local);
- c) a comprovação do preenchimento de autodeclaração de conformidade sanitária, conforme as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual da Saúde;

II - observem as medidas sanitárias permanentes de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, as medidas segmentadas estabelecidas conforme a Região em que estejam situados, bem como as medidas municipais específicas;

III - fiquem suspensas as atividades presenciais caso a Região volte a ser classificada, nos termos do art. 6º do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, como Bandeira Final Vermelha ou Preta;

IV - observem o limite de cinquenta por cento da capacidade de alunos por sala de aula;

V - observem as normas estabelecidas, no âmbito de suas competências, pelos Municípios em que situadas as instituições de ensino.

§ 1º A realização de atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças de que trata o "caput" deste artigo, desde que preenchidos todos os requisitos estabelecidos neste Decreto e em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação, é facultativa, cabendo às respectivas mantenedoras, públicas ou privadas, a definição acerca da sua efetivação.

§ 2º Poderá ser adotado o modelo híbrido de ensino nas instituições privadas que optarem por realizar atividades presenciais nos termos deste Decreto.

§ 3º É vedada, em qualquer circunstância, a realização de atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico.

§ 4º As instituições privadas, que optarem pela realização de atividades presenciais de que trata o "caput" deste artigo, deverão fornecer os equipamentos de proteção individual necessários para garantir a segurança e integridade dos alunos e dos trabalhadores.

§ 5º A organização das turmas, das salas de aula e dos demais espaços físicos das instituições de ensino, assim como a higienização e a desinfecção de materiais, de superfícies e de ambientes deverão seguir as medidas previstas em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação.

§ 6º O controle sanitário das instituições de ensino será realizado conforme o respectivo Plano de Contingência e autodeclaração de conformidade sanitária, cabendo ao Município a definição dos critérios de fiscalização das instalações das instituições de ensino sob sua responsabilidade.

§ 7º As Bandeiras Finais de que trata o inciso III do "caput" são aquelas definidas pelo Estado, vedada a utilização de qualquer outro critério.

§ 8º Quando a Região estiver classificada na Bandeira Final Laranja imediatamente após ter estado classificada em Bandeira Final mais restritiva, as atividades presenciais de que trata este artigo somente poderão ser realizadas após o transcurso de mais um período de avaliação, tendo vigência a partir da segunda-feira seguinte à confirmação da permanência na Bandeira Final Laranja, conforme a divulgação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 08 de Setembro de 2020 - Edição 578 - Lei 4.683/18

de que trata o art. 7º do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

§ 9º O transporte escolar observará o disposto em normativa própria, em especial as definidas pela COE/SES/RS.

Art. 3º Somente poderão participar de atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, os alunos que tiverem anuência formal de seus pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis por aluno que optem por não autorizar a sua participação em atividades presenciais de ensino deverão observar as diretrizes estabelecidas pela respectiva mantenedora para o pleno acesso à plataforma online de ensino, bem como outras formas e modalidades de ensino não presencial.

Art. 4º Somente serão autorizadas as atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, de que trata o art. 2º, observado o disposto neste Decreto e em Portaria Conjunta da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Estadual da Educação, bem como a capacidade das Instituições de Ensino, a partir de 14 de setembro de 2020.

Art. 5º As normas a serem definidas pela Secretaria Estadual da Saúde e pela Secretaria Estadual da Educação, conjunta ou separadamente, acerca das atividades presenciais e tele presenciais de ensino, observarão o necessário equilíbrio entre a promoção da saúde pública e o desempenho das atividades educacionais, fixando diferentes graus de restrição, conforme a Bandeira Final em que classificada a Região e conforme as peculiaridades de cada público de alunos, tais como faixa etária, tipos e modalidades de cursos, dentre outros, observado o disposto neste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2020.

GUIDO HOFF, Prefeito.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração, 08 de setembro de 2020.

LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.

DECRETO Nº 6.503 - SUPLEMENTAÇÃO

DECRETO Nº 6.503, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

“ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO MONTANTE DE R\$ 40.340,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

GUIDO HOFF, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o disposto na Lei nº 4.976, de 12 de Novembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - São abertos créditos suplementares, no orçamento de 2020 do Município de Vera Cruz, no montante de R\$ 40.340,00 (quarenta mil, trezentos e quarenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	VALOR R\$
04.01.04.122.0007.2.016	3.3.90.30.00.00.00	1	MATERIAL DE CONSUMO (104)	R\$ 1.000,00
06.01.26.782.0019.2.036	3.3.90.39.00.00.00	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (245)	R\$ 5.000,00
07.01.12.361.0025.2.052	3.3.90.30.00.00.00	1005	MATERIAL DE CONSUMO (337)	R\$ 12.000,00
08.01.20.606.0029.2.074	3.3.90.39.00.00.00	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (484)	R\$ 5.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 08 de Setembro de 2020 - Edição 578 - Lei 4.683/18

09.01.10.301.0036.2.088	3.3.90.39.00.00.00	40	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (550)	R\$ 3.000,00
09.01.10.301.0036.1.069	4.4.90.39.00.00.00	4505	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (7968)	R\$ 2.340,00
09.01.10.302.0036.2.094	3.3.90.39.00.00.00	40	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (630)	R\$ 12.000,00

Art. 2º - Para fazer frente ao disposto no artigo anterior, fica reduzido, no orçamento de 2020 do Município de Vera Cruz, o valor total R\$ 40.340,00 (quarenta mil, trezentos e quarenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE	DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	VALOR
07.01.12.361.0026.2.056	3.3.90.39.00.00.00	1005	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (337)	R\$ 12.000,00
09.01.10.301.0036.1.070	4.4.90.52.00.00.00	4505	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (7395)	R\$ 2.340,00
13.01.13.392.0059.2.138	3.3.90.39.00.00.00	1	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (916)	R\$ 26.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de setembro de 2020.
GUIDO HOFF, Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.
Secretaria Municipal de Administração, 08 de setembro de 2020.
LEANDRO CLAUD WAGNER, Secretário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ/RS

Vera Cruz/RS, Terça-feira, 08 de Setembro de 2020 - Edição 578 - Lei 4.683/18

Diário Oficial do Município de Vera Cruz/RS

CNPJ: 98.661.366/0001-06

Endereço: Avenida Nestor Frederico Henn, 1645

Telefone: 51 3718 1222 | WhatsApp: 51 99851 0387

E-mail: imprensa@veracruz.rs.gov.br

Portal: veracruz.rs.gov.br

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 4.683, de 2 de maio de 2018. Jornalista responsável: Josiléri Linke Cidade - DRT/RS 14.395 | Prefeito: Guido Hoff | Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.